



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 61 / 2026

**Institui a Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher – Laço Branco, no âmbito do Município de São Pedro, e dá outras providências.**

**DANIEL SEPULVIDA**, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher – Laço Branco, com a finalidade de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, com ênfase na participação do público masculino.

**Art. 2º** A Campanha poderá ser divulgada por meio de canais de comunicação institucionais, comunitários e educativos disponíveis no Município, incluindo:

- I** – rádios locais e comunitárias;
- II** – sítios eletrônicos oficiais do Município;
- III** – redes sociais institucionais;
- IV** – materiais impressos e digitais;
- V** – meios de comunicação de alcance local.

**Art. 3º** As ações da Campanha priorizarão a divulgação em locais de grande circulação de pessoas, especialmente:

- I** – pontos de transporte coletivo;
- II** – unidades de saúde;
- III** – instituições de ensino públicas e privadas;
- IV** – equipamentos públicos municipais;
- V** – espaços esportivos e de lazer;
- VI** – estabelecimentos comerciais, especialmente bares e restaurantes;
- VII** – eventos públicos e atividades culturais;
- VIII** – demais locais de acesso coletivo.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** O Poder Executivo, observada a discricionariedade administrativa, poderá promover ações educativas permanentes voltadas a:

- I – profissionais da educação;
- II – servidores públicos municipais;
- III – agentes de segurança pública municipal, quando houver;
- IV – trabalhadores de estabelecimentos comerciais e de entretenimento;
- V – organizadores de eventos.

**§1º** As ações de que trata o caput poderão contemplar:

- I – capacitação sobre prevenção à violência contra a mulher;
- II – estímulo à reflexão sobre masculinidades e cultura de não violência;
- III – desenvolvimento de práticas de enfrentamento adequadas às áreas de atuação.

**§2º** As ações poderão ser realizadas por meio de cursos, palestras, campanhas educativas, oficinas e parcerias com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de abril de 2026

**DANIEL SEPULVIDA**  
**VEREADOR**

Número de Protocolo <b>00538/2026</b>	Câmara Municipal de
	Projeto de Lei Nº 81/2026
	Data: 10/04/2026 Hora: 11:42
	Autor: Daniel José Sepulveda
	Assunto: Institui a Campanha P de Mobilização dos Homens pelo Violência contra a Mulher Laço no âmbito do Município de São P



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, manifestando-se de diversas formas, como violência física, psicológica, moral, patrimonial e, em sua expressão mais extrema, o feminicídio. Em muitos casos, essas violências ocorrem no ambiente doméstico e são praticadas por parceiros ou ex-parceiros, tornando o espaço que deveria ser de proteção em um ambiente de risco.

Dados recentes demonstram a persistência e, em alguns casos, o agravamento desse cenário no Estado de São Paulo e no Brasil, evidenciando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero.

Tradicionalmente, as campanhas institucionais concentram-se no atendimento e orientação às vítimas, o que é fundamental. No entanto, ainda há lacunas importantes no desenvolvimento de ações voltadas ao público masculino, que desempenha papel central na mudança desse cenário.

A presente proposta busca ampliar o alcance das políticas públicas ao promover o engajamento dos homens na prevenção da violência, incentivando a reflexão sobre padrões culturais, comportamentos e atitudes que perpetuam a desigualdade de gênero e a violência.

A Campanha do Laço Branco é reconhecida internacionalmente como um movimento de mobilização masculina em defesa de uma cultura de paz, respeito e igualdade. Sua implementação em caráter permanente no Município de São Pedro permitirá ações contínuas de conscientização, educação e transformação social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa contribuir de maneira efetiva para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

São Pedro, 10 de abril de 2026

**DANIEL SEPULVIDA**  
**VEREADOR**